

c) Permitir o acesso privilegiado do funcionário referido na alínea a) à maternidade, incluindo às áreas reservadas à parturiente, ainda que sob supervisão de funcionário da unidade de saúde, para prestação de informações à parturiente e recolha das declarações que se mostrem necessárias;

d) Após disponibilização do respectivo sistema informático, inserir em registo informático de acesso exclusivo das unidades de saúde, do IRN, I. P., e do Instituto de Segurança Social, os dados sobre o nascimento previstos no n.º 1 do artigo 101.º-A do Código do Registo Civil;

e) Disponibilizar um técnico informático para assistência em caso de necessidade, o qual colaborará com os técnicos informáticos do IRN, I. P.;

f) Colaborar na divulgação do regime legal da declaração de nascimento em unidades de saúde privadas.

2 — A sala prevista na alínea a) do número anterior deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) Área mínima de 10 m²;

b) Afectação exclusiva ao serviço previsto na alínea a) do n.º 1 durante o horário de funcionamento do mesmo, assegurando a privacidade do funcionário e dos declarantes;

c) Afixação junto à porta de uma placa identificadora do serviço e do respectivo horário de funcionamento;

d) Mobiliário que deve incluir uma secretária, três cadeiras e um armário com chave;

e) Disponibilização de telefone, fichas para ligação de um computador e de uma impressora e de ponto de rede com ficha RJ45, para ligação à Internet, devendo ser assegurado o livre acesso à Internet através do equipamento informático instalado;

f) Existência nas proximidades da sala de cadeiras para espera no atendimento.

Cláusula 3.ª

Obrigações do IRN, I. P.

São obrigações do IRN, I. P.:

a) Disponibilizar, em regime de rotatividade, um funcionário do registo civil para permitir a declaração do nascimento no posto de atendimento do registo civil;

b) Fornecer o equipamento informático bem como os respectivos consumíveis e demais material necessário ao normal funcionamento do posto de atendimento do registo civil;

c) Prestar o apoio técnico e informático necessário ao regular funcionamento do serviço;

d) Proceder à divulgação do regime legal da declaração de nascimento em unidades de saúde privadas, através de cartazes e folhetos, e, em particular, junto das parturientes e seus familiares, por intermédio do funcionário afecto ao posto de atendimento do registo civil.

Cláusula 4.ª

Horário de funcionamento

1 — Os nascimentos ocorridos em ... (unidade de saúde privada) poderão ser declarados no respectivo posto de atendimento do registo civil de segunda-feira a domingo, em horário a fixar conjuntamente pelo IRN, I. P., e por ... (unidade de saúde privada), de acordo com as necessidades do regular funcionamento do serviço.

2 — O horário estabelecido poderá ser alterado por acordo das partes em face das mesmas necessidades.

Cláusula 5.ª

Estatística

Para monitorização estatística, o ... (unidade de saúde privada) disponibilizará diariamente ao funcionário do IRN, I. P., afecto ao posto de atendimento do registo civil uma listagem dos nascimentos ocorridos no dia anterior, com indicação do nome da parturiente e do sexo da criança.

Cláusula 6.ª

Extensão a outros projectos

Por acordo das partes, o presente protocolo pode ser alargado a outros projectos específicos de interesse comum.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Portaria n.º 1371/2008

de 2 de Dezembro

Nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, diploma que estabelece o regime jurídico de ingresso e a permanência na actividade de construção, as habilitações nas várias categorias e subcategorias são atribuídas em classes, de acordo com o valor dos trabalhos que os seus titulares ficam habilitados a realizar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º As classes das habilitações contidas nos alvarás de construção e os correspondentes valores são fixados no quadro seguinte:

Classes das habilitações	Valores das obras (em euros)
1	Até 166 000
2	Até 332 000
3	Até 664 000
4	Até 1 328 000
5	Até 2 656 000
6	Até 5 312 000
7	Até 10 624 000
8	Até 16 600 000
9	Acima de 16 600 000

2.º O disposto na presente portaria entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2009, revogando a Portaria n.º 6/2008, de 2 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2008.

Em 11 de Novembro de 2008.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.